



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 24 de abril de 2019.

OFICIO PRP Nº. 28/2019

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.

Fabício Petri.

Assunto: Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei Nº 12/2019**, proveniente do Projeto de Lei nº 14/2019 – Altera o §2º do artigo 1º da Lei 1318, de 27 de agosto de 2018, de autoria do poder Legislativo (vereador José Maria Brandão), aprovado por unanimidade, na sessão ordinária do dia 24 de abril ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.

**CLEBER OLIVEIRA DA SILVA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

etc

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA</b>
<b>Registro</b>	008065/2019
<b>Interessado</b>	26/04/2019 15:33:23 3ª via (Processo) CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
<b>Assunto</b>	OFICIO OFICIO PRP Nº 28/2019 AUTOGRAFO DE LEI
Consulta Online: 384598250352019	



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 12/2019**

***Altera o §2º do artigo 1º da Lei 1318, de 27 de agosto de 2018.***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 23/04/2019, o Projeto de Lei nº 14/2019, de autoria do Poder Legislativo (vereador José Maria Brandão), Altera o §2º do artigo 1º da Lei 1318, de 27 de agosto de 2018.

**PROJETO DE LEI Nº 14/2019.**

***Altera o §2º do artigo 1º da Lei 1318, de 27 de agosto de 2018.***

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o artigo 1º, §2º da Lei 1318, de 27 de agosto de 2018 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º.....  
.....

§2º Para efeitos dessa Lei são considerados Logradouros Públicos: parques naturais, parquinhos infantis, academias populares, rotatórias, ruas, canteiros, jardins, praças, áreas de ginástica e lazer.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 24 de abril de 2019

**CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

**GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS**  
Vice Presidente

**ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI**  
Secretário